



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.101 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

"Assegura a matrícula ao aluno na Rede Estadual de Educação, e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao aluno da Rede Estadual de Ensino, independente de rematrícula, a vaga para a série seguinte exceto para aqueles que concluírem o ensino médio ou pedirem transferência.

Parágrafo único. Estará automaticamente rematriculado o aluno que não pedir transferência ou concluir o último ano do ensino médio.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

COPIA DA LEI Nº 1101/2016 - RORAIMA

13-SET-2016 12:03 002257 2/2

Assembléa Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 13/09/16
As 12 hs. 03 min
Laiana

Page 02 102